



**POR FABRICIO SOLER**

Professor, advogado, consultor jurídico da ONU para o Desenvolvimento Industrial e da Confederação Nacional da Indústria. Autor do livro *Direito dos Resíduos: Jurisprudência* e organizador do Código dos Resíduos. Sócio de Felsberg Advogados. [www.fabriciosoler.com.br](http://www.fabriciosoler.com.br) e e-mail: [professor@fabriciosoler.com.br](mailto:professor@fabriciosoler.com.br)

## CERTIFICADO DE CRÉDITO DE RECICLAGEM DE EMBALAGENS

O Decreto Federal n.º 11.044/2022 institui o Certificado de Crédito de Reciclagem no âmbito dos sistemas de logística reversa de que trata a Lei n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Especificamente para o setor papelero, o Certificado de Crédito de Reciclagem de Embalagens pode ser definido como documento comprobatório emitido por entidade gestora responsável pelo sistema de logística reversa, comprovando a restituição de massas de embalagens de papel e papelão ondulado ao ciclo produtivo, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Para fins de conformidade e rastreabilidade, as notas fiscais eletrônicas (NFe), emitidas pelos operadores, oriundas das operações de comercialização de embalagens recicláveis, serão aceitas, após a sua homologação, que compreenderá a comprovação da veracidade, da autenticidade, da unicidade e da não colidência dessas notas por verificador independente.

Vale anotar que são considerados operadores cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, agentes de reciclagem, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, consórcios públicos, empresas, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que realizem coleta e triagem de produtos ou de embalagens sujeitos à logística reversa, microempreendedor individual e organizações da sociedade civil.

A atuação do Verificar Independente é pressuposto de validade do Certificado de Crédito de Reciclagem de Embalagens, devendo ser contratado pela entidade gestora para a custódia das informações e verificação dos resultados

de recuperação de embalagens com o objetivo de evitar a colidência de NFe e, conseqüentemente, a duplicidade de contabilização, e comprovar a veracidade, a autenticidade, a unicidade e a adicionalidade das informações referentes à reciclagem de embalagens.

No segmento de embalagens vale destacar a Central de Custódia da Logística Reversa de Embalagens (disponível em [www.centraldecustodia.com.br](http://www.centraldecustodia.com.br)), que reúne estruturados programas de recuperação de embalagens em geral, como o Dê a Mão Para o Futuro, Recupera (Pragma), Prolata Reciclagem, ViraSer, ILOG, InPAR, ERP, Polen, entre outros, que somam mais de 500.000 (quinhentas mil toneladas) verificadas.

Aliás, no âmbito das atividades da Central, compete a ela validar eletronicamente, perante a Receita Federal do Brasil, as notas fiscais eletrônicas e os dados informados por entidades gestoras e operadores de sistemas de logística reversa; registrar, armazenar, sistematizar e preservar a unicidade e a não colidência das massas de materiais recicláveis, a serem referenciadas em toneladas, com base na NFe; preservar os dados relativos à quantidade, tipo de materiais, emissores, receptores, data, entre outros, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade dos arquivos; e manter a custódia dos arquivos digitais das notas fiscais eletrônicas reportadas pelas entidades gestoras e pelos operadores pelo prazo mínimo de cinco anos.

Por fim, no âmbito da implementação e operacionalização de sistema de logística reversa, poderão ser adotadas soluções integradas que contemplem, entre outros, os pontos de entrega de resíduos recicláveis; as unidades de triagem manual ou mecanizada; as unidades de reciclagem; a comercialização de produtos ou de embalagens descartadas; além do próprio Certificado de Crédito de Reciclagem de Embalagens. ■